

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA
CNPJ Nº 43.185.230/0001-85

TÍTULO I – DA NATUREZA, DA SEDE E FORO, DAS FINALIDADES E DO PATRIMÔNIO

Art. 1º - A Academia Brasileira de Neurologia, doravante designada pela sigla “ABN”, é uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, congregadora e representativa dos que exercem e/ou cultivam a Neurologia e ciências afins no Brasil, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 05 de maio de 1962, e registrada no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo (Registro 8733, livro A, número 14, de Pessoas Jurídicas), sendo regido pelo presente Estatuto, seu Regimento Geral e pelos dispositivos da legislação civil que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO 2 – DA SEDE E FORO

Art. 2º - A ABN tem como sede e foro a Cidade de São Paulo (SP), onde possui imóvel próprio, no qual funciona sua Administração e Secretaria-Tesouraria Geral, localizado na Rua Vergueiro, nº 1353 - Edifício Top Tower Offices - Torre Norte – salas 1401,1402, 1403 e 1404 - CEP 04101-000.

Parágrafo único - A ABN poderá, desde que mediante solicitação do Presidente e devidamente aprovada e regulamentada pelo Conselho Deliberativo, possuir sede móvel na cidade em que residir seu Presidente, durante o período de vigência do seu mandato.

CAPÍTULO 3 – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ABN tem por finalidades:

- a) Contribuir para o progresso da Neurologia e ciências afins, mediante promoção e patrocínio de eventos científicos, edição ou distribuição de publicações científicas e órgãos informativos, concessão de prêmios e outras atividades que tenham objetivos semelhantes;
- b) Dirigir e orientar o Departamento de Neurologia da Associação Médica Brasileira (doravante denominada AMB), representando-o no Conselho de Especialidades da própria AMB, dentro dos princípios do convênio com aquela firmado, a partir de dezembro de 1971, e renovado em agosto de 1989;
- c) Representar o Brasil perante a Federação Mundial de Neurologia (doravante denominada WFN);
- d) Assessorar órgãos governamentais em questões de saúde e educação, relacionadas à Neurologia e ciências afins, através da indicação de delegado/representante e seu suplente, ambos indicados pela Presidência;
- e) Promover e patrocinar o aprimoramento de seus membros, podendo, para tanto, organizar e estabelecer Departamentos Científicos, Capítulos Estaduais, convênios e intercâmbios com sociedades e centros nacionais ou estrangeiros, que tenham finalidades semelhantes;
- f) Estimular e patrocinar a formação de novos profissionais em Neurologia e ciências afins;
- g) Fomentar o desenvolvimento da pesquisa em Neurologia e ciências afins;



- h) Defender os interesses profissionais e científicos de seus membros perante órgãos, ou entidades de direito público ou privado, e lutar pela melhoria das condições de trabalho e do exercício profissional;
- i) Normatizar procedimentos e condutas na área da Neurologia;
- j) Conceder Títulos de Especialista em Neurologia;
- k) Orientar e credenciar serviços de treinamento, especialização e residências médicas em Neurologia no país, segundo normas por ela, ABN, estabelecidas;
- l) Fomentar o uso da Arbitragem entre seus membros e outros profissionais da área médica, inclusive com a possibilidade de instalação de Câmara de Arbitragem própria para essa finalidade.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO 1 – DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Parágrafo 1º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Titular, Titular Emérito, Efetivo, afiliado, é aprovada pela Diretoria, com homologação pelo Conselho Deliberativo (doravante denominado também CD), obedecendo-se ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 2º - A admissão de membros, pela ABN, nas categorias de Aspirante, Associado, Efetivo Associado, Correspondente, Discente, Associado Discente e Técnico, é **aprovada** pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O pedido de admissão para qualquer categoria, exceto Membro Honorário e Membro Benemérito, deve partir de interessado e obedecer às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo 4º - Será **Membro Titular** (MT) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a) e (b), devidamente assinada, e;
- d) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 1. Possuir Título de Especialista em Neurologia fornecido pela ABN-AMB,
 2. Possuir Título na área de atuação em Neurologia Pediátrica fornecido pela ABN, AMB e Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP.

Parágrafo 5º - O título de **Membro Titular Emérito** (MTE) será concedido ao Membro Titular, médico neurologista com mais de 15 (quinze) anos de filiação à ABN, e com mais de 70 (setenta) anos de idade, mediante parecer da Diretoria (com homologação do CD), baseado em informação anual da Secretaria-Tesouraria Geral.



Parágrafo 6º - Será **Membro Efetivo** (ME) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas de “a” a “d”, e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea “e”, conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a) e (b), devidamente assinada, e;
- d) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
- e) Ter concluído Residência Médica em Neurologia Clínica em Programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM,
- f) Ter completado programa de Residência Médica na área de Atuação em Neurologia Pediátrica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB – CNRM.

Parágrafo 7º - Ao ser aprovado na prova de Título especialista em Neurologia ou em Área de Atuação em Neurologia Pediátrica, por meio de edital reconhecido pela Associação Médica Brasileira e Comissão Mista de Especialidades, a ABN, *ex-officio*, promoverá o membro à categoria de membro Titular.

Parágrafo 8º - Será **Membro Efetivo Associado** (MEAss), o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e obedecer aos requisitos impostos neste Estatuto, conforme seguem abaixo:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua proposta de admissão com currículo e cópia de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens ("a" e "b") devidamente assinado, e;
- d) Preencher no mínimo um dos seguintes requisitos:
 1. Ter completado residência médica em área de atuação reconhecida nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM, cujo pré-requisito inclua certificação, que incluem Medicina do Sono, Neurofisiologia Clínica, Dor, Cuidados Paliativos, e demais áreas da Neurologia supervisionadamente aprovadas pela AMB;
 2. Ter completado estágio de Neurologia Clínica ou Neurologia Pediátrica com carga horária equivalente à Residência Médica, reconhecido pela ABN;
 3. Ter completado residência médica em Neurocirurgia nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM;
 4. Possuir grau de Mestre ou Doutor em Neurologia obtido ou reconhecido por faculdade de medicina do país;



5. Possuir título de professor de Neurologia, de livre docente em Neurologia obtido por concurso público por provas e títulos em faculdade de medicina do país;
6. Ter completado 100 (cem) créditos na área de Neurologia de acordo com a regulamentação específica prevista no regimento geral.

Parágrafo 9º - Será **Membro Aspirante** (MAsp) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria e obedecer aos requisitos impostos neste Estatuto, conforme seguem abaixo:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua proposta de admissão com currículo e cópia de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens ("a" e "b") devidamente assinado, e;
- d) Preencher no mínimo um dos seguintes requisitos:
 1. Estar cursando residência médica em Neurologia Clínica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM.
 2. Estar cursando programa de residência médica na área de atuação em Neurologia Pediátrica em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade do CFM - AMB - CNRM.

Parágrafo 10º - O Membro Aspirante que completar o item 1 ou 2 do parágrafo 9º, será reconhecido, *ex-officio* pela ABN como Membro Efetivo.

Parágrafo 11º - Será **Membro Aspirante Associado** (MAss) o médico que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria (com homologação do CD), e que cumprir, de forma cumulativa, os requisitos impostos nas alíneas "a" a "d", e no mínimo, qualquer um dos requisitos impostos pela alínea "e", conforme disposições abaixo:

- a) Ser membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições, da Associação Médica Brasileira (AMB), através de uma de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter à Secretaria-Tesouraria Geral sua Proposta de Admissão com currículo e cópias de todos os comprovantes dos requisitos aos quais se referem os itens (a) e (b), devidamente assinada, e;
- d) Preencher no mínimo 01 (um) dos seguintes requisitos:
 1. Estar cursando Residência Médica em área de atuação reconhecida nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM - AMB - CNRM, cujo pré-requisito inclua Medicina do Sono, Neurofisiologia Clínica, Dor, Terapia Intensiva e demais áreas de atuação da Neurologia supervenientemente aprovadas pela AMB;



2. Estar cursando Residência Médica em Neurocirurgia em programa aprovado nos termos do Decreto da Presidência da República n. 8.516/15 e Comissão Mista de Especialidade CFM – AMB – CNRM;
3. Estar cursando estágio em Neurologia Clínica ou Neurologia Pediátrica com carga horária equivalente à residência médica, em programa reconhecido pela ABN.

Parágrafo 12º - Será **Membro Afiliado** (MAf) o médico não neurologista que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

- a) For membro, em pleno direito e gozo de suas atribuições da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio de suas Federadas;
- b) Estar registrado em um dos Conselhos Regionais de Medicina do País;
- c) Submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante dos requisitos acima (a) e (b), assinada, à Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo 13º - Será **Membro Associado** (MAss) o profissional de **nível superior não médico** que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

- a) Exercer atividade afim à Neurologia
- b) Submeter Proposta de Admissão com currículo e comprovante do requisito acima (a) assinada, à Secretaria-Tesouraria Geral.

Parágrafo 14º - Será **Membro Correspondente** (MC) o **médico que reside no exterior** e que tiver a sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, comprovando:

- a) O exercício da Neurologia ou atividade afim à Neurologia em seu país.

Parágrafo 15º - O título de **Membro Honorário** (MH) será conferido a médicos ou pesquisadores que tenham se distinguido no progresso das neurociências, devendo a proposta ser apresentada por, no mínimo, 03 (três) Membros Titulares ou Titulares Eméritos da ABN, aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 16º - O título de **Membro Benemérito** (MB) será conferido a personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços, ou feito expressivas doações à ABN, devendo a proposta ser apresentada por, no mínimo, 03 (três) Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos, aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 17º - A ABN possui categoria de membros destinada a estudantes, conforme disposições abaixo expostas:

- a) Será **Membro Discente** (MD) o estudante de medicina que tiver a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria;
- b) Será **Membro Associado Discente** (MAD) o estudante de ensino superior com interesse em área afim à neurologia e que tiver a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria da ABN.



Parágrafo 18º - A categoria de Membro Técnico (MTec) será destinada aos profissionais de nível médio que exerçam atividade técnica relacionada a neurologia e que atendam ao disposto no Regimento Geral Título I –, Art. 1º, Parágrafo 6º.

Parágrafo 19º - Havendo justa causa, conforme disposições abaixo enumeradas, o membro poderá ser desligado da ABN por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, cujo procedimento obedecerá às regras previstas no Regimento Geral. Da decisão de desligamento do quadro de membros da ABN caberá recurso à Assembleia Geral:

- a) Não atendimento ao estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral, nas leis em vigor, ou nas deliberações sociais;
- b) Comprovação de fraude ou má-fé em atos praticados em nome da ABN;
- c) Indevida utilização do patrimônio da ABN;
- d) Indevida utilização do nome, marca ou logomarca da ABN, com ou sem finalidade lucrativa, como também praticar atos em nome da ABN sem licença prévia dos responsáveis em concedê-la;
- e) Deixar de efetuar os pagamentos de suas anuidades, por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 20º - É assegurado a qualquer membro da ABN o direito de desligamento voluntário, quando assim julgar necessário, protocolando junto a Secretária-Tesouraria seu pedido que deverá obedecer aos procedimentos previstos no Regimento Geral: Título I, Artigo 6º.

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos gerais e pertencentes aos Membros Titulares, Membros Efetivos, Membros Efetivos Associados e Membros Titulares Eméritos:

- a) Participar das atividades administrativas, associativas e científicas da ABN, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- b) Solicitar aos órgãos dirigentes da ABN providências que julgarem necessárias para o bom andamento da Entidade, do exercício profissional ou das atividades de Neurologia, Neurociências ou afins;
- c) Usufruir das vantagens e demais facilidades que a ABN possa oferecer, dentro de suas finalidades.

Parágrafo 1º - O **Membro Titular** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais, conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) Votar, e ser votado, nas deliberações das Assembleias Gerais, e nas eleições para os cargos eletivos;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;
- c) Firmar documentos de recomendação de candidatos à admissão;
- d) Propor reformas do Estatuto, do Regimento Geral e demais regulamentos;
- e) Propor a concessão de títulos de Membro Correspondente, Honorário e Benemérito;



- f) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- g) Exercer funções em Comissões;
- h) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução das taxas de inscrição.

Parágrafo 2º - O **Membro Efetivo** tem os seguintes direitos específicos, além dos gerais conforme descritos no “caput” deste artigo:

- a) Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de vice coordenador e secretário de departamento científico;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) Exercer funções em Comissões;
- e) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição;
- f) Transferir-se para a categoria de Membro Titular quando satisfizer as condições apontadas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo 3º - Os **Membros Titulares Eméritos** gozam de todos os direitos dos Membros Titulares e estão isentos de pagamento de anuidades, por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - O **Membro Efetivo Associado** tem os seguintes direitos específicos além dos gerais conforme descritos no *caput* deste artigo:

- a) Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos, e ser votado para o cargo de secretário de departamento científico;
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas não a voto, segundo normas constantes no Regimento Geral;
- d) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

Art. 7º - Os **Membros Aspirantes e Aspirantes Associados** têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) Estar isento do pagamento da anuidade enquanto for residente, pós-graduando ou realizando curso de especialização;
- d) Para os Membros Aspirantes, transferir-se para a categoria de Membro Efetivo ou Membro Titular, quando satisfeita as condições apontadas neste estatuto e no regimento geral;



- e) Para os Membros Aspirantes Associados (MAss), transferir-se para categoria de Membro Efetivo Associado quando satisfeita as condições apontadas neste estatuto e no regimento geral.

Art. 8º - O Membro Afiliado (MAf) tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar nas deliberações das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a votos.
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização da Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;
- c) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

Art. 9º - O Membro Associado (MAss) tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar nas deliberações das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a votos.
- b) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da ABN, desde que tenha havido prévia anuência e autorização Diretoria Regional para Capítulos e da Diretoria Executiva para os demais eventos;
- c) Participar de congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução, das taxas de inscrição.

Art. 10º - O Membro Correspondente tem os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Será viabilizado, nos termos definidos em regimento da ABN, benefício especial ao membro que demonstrar residência em país com notada hipossuficiência financeira, desde que cumpridos os ditames de classificação de baixa renda pelo Banco Mundial.

Art. 11º - O Membro Honorário e Benemérito tem os seguintes direitos específicos, transcritos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - É permitido ao Membro Honorário:

- a) Assistir com direito a voz, mas não a voto, às Assembleias Gerais;
- b) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- c) Isenção do pagamento das anuidades por prazo indeterminado;

Parágrafo 2º - É permitido ao Membro Benemérito:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, com direito a voz, mas não a voto;
- b) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- c) Isenção do pagamento das anuidades por prazo indeterminado.



Art. 12º - O Membro Discente e o Membro Associado Discente têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais;
- c) Isenção do pagamento das anuidades, enquanto perdurar sua condição descrita neste artigo.

Parágrafo único - Quaisquer outros benefícios ou direitos, que não aqueles estabelecidos nas alíneas do **art. 12º** supra, poderão ser concedidos aos Membros Discentes e aos Membros Associados Discentes, a critério exclusivo da Diretoria da ABN, a qual decidirá, oportunamente, quando, de que forma, e por quanto tempo poderão ser usufruídos.

Art. 13º - Os Membros Técnicos têm os seguintes direitos específicos:

- a) Participar dos congressos, cursos e reuniões promovidos pela ABN, obtendo redução na taxa de inscrição;
- b) Assistir com direito a voz, mas não a voto, as Assembleias Gerais.

Art. 14º - São deveres gerais de todas as categorias de membros para com a ABN:

- a) Cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regulamentos;
- b) Desempenhar as obrigações inerentes aos encargos que lhes forem atribuídos;
- c) Manter-se atualizado com seus compromissos financeiros junto a ABN;
- d) Manter condutas éticas;
- e) Pertencer a pelo menos um e no máximo três dos Departamentos Científicos da Entidade, excluindo-se os Departamentos Científicos de História da Neurologia e de Neurologia Geral.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, COMPLEMENTARES E DE ASSESSORIA

Art. 15º - Compõe a estrutura organizacional da ABN:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD)
- c) Diretoria Executiva (DE);
- d) Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP);
- e) Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- f) Diretorias Regionais (DR);
- g) Capítulos Estaduais (CE).

Art. 16º - São órgãos complementares aos órgãos dirigentes da ABN:

DELEGAÇÕES ELEITAS

- a) A Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN);
- b) A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB (DG-AMB);



COMISSÕES ELEITAS

- a) A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD);
- b) A Comissão de Educação Médica (CEM);
- c) A Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE);
- e) A Comissão Ética (CE);
- f) A Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH);

CARGOS INDICADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABN

- a) A Diretoria Científica (CC);
- b) A Delegação junto aos Órgãos Públicos Oficiais;
- c) Membro Conselheiro da CAP – Comissão de Assuntos Parlamentares da AMB;
- d) Núcleo de Medicina Paliativa da ABN;
- e) Representante da ABN junto a Comissão da área de atuação de Medicina do Sono da AMB;
- f) Representante da ABN junto a Comissão da área de atuação em Dor da AMB;
- g) Representante da ABN junto a Comissão da área de Medicina Paliativa da AMB;

Arquivos de Neuropsiquiatria já se encontra no Título IV, Capítulo 9, artigo 46.

Parágrafo único - Podem ser criadas outras Comissões, em caráter transitório ou definitivo, a critério da Diretoria da ABN e do Conselho Deliberativo. Caberá a Diretoria normatizar as recém-criadas comissões, através do regimento geral.

Art. 17º - Os Departamentos Científicos são órgãos de assessoria aos órgãos complementares da ABN. (transferido para o artigo 42, alínea "d").

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral (doravante denominada AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes, órgãos complementares e de assessoria, reunindo-se ordinariamente (AGO), por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia, ou em data e local a ser definido pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente (AGE) quando se fizer necessário, decorrendo suas atividades consoante disposto no Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Compete às Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária):

- a) Estabelecer a política geral de atuação da ABN;
- b) Tomar conhecimento dos relatórios dos órgãos dirigentes, dos órgãos complementares e dos órgãos de assessoria, e sobre eles opinar;
- c) Eleger mediante votação presencial ou não presencial (através da utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro), homologando, no caso das eleições não presenciais, o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral que acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si dos membros que comporão os Órgãos Dirigentes, os órgãos complementares e os eleitos pela ABN. A posse aos eleitos será dada durante a própria AGO;



- d) Referendar a posse dos novos membros;
- e) Criar ou extinguir órgãos complementares ou transitórios;
- f) Estabelecer, referendar e aplicar sanções, inclusive, excluindo membros, após procedimentos adotados no Regimento Geral;
- g) Cuidar de todo e qualquer assunto de interesse da ABN, inclusive reformar o Estatuto;
- h) Aprovar as contas da Entidade, balanços e relatórios financeiros, após parecer exarado do Conselho Fiscal;
- i) Destituir os membros da Diretoria Executiva eleita, quando deverá ser especialmente convocada para este fim;
- j) Constituir e destituir Departamentos Científicos, com a finalidade de aprimoramento nas várias áreas da Neurologia e ciências afins;
- k) Homologar as eleições realizadas pelos Departamentos Científicos, dando posse aos eleitos.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária tratar de assuntos específicos para os quais seja convocada. Nos termos do que determina o art. 60 do Novo Código Civil, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos membros, quites com suas obrigações (financeiras e não financeiras) junto à ABN, o direito de convocar sua realização

Parágrafo 3º - Podem participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, dentre os membros qualificados para tanto, apenas aqueles que tenham honrado todos os seus compromissos (financeiros e não financeiros) para com a ABN.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) devem ser convocadas, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de sua realização, enquanto as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) devem ser convocadas, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo 5º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por meio de edital publicado no site e ou afixado na sede da ABN, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail).

Parágrafo 6º - A Diretoria da ABN é responsável pela expedição e encaminhamento do edital para convocação das Assembleias Gerais, que deverá ser assinado pela pessoa do seu Secretário Geral, e obedecer às demais disposições contidas no Regimento Geral.

Parágrafo 7º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria simples dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial. As deliberações da Assembleia Geral se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes, em segunda convocação.

Parágrafo 8º - Quando a Assembleia Geral tratar da destituição dos Membros da Diretoria Executiva, ou das alterações do presente Estatuto, deverá:

- a) Ser especialmente convocada para tais finalidades, obedecendo ao disposto no parágrafo 8º supra, no que se refere à sua instalação;
- b) Quando tratar da destituição dos Membros da Diretoria Executiva, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes (2/3);



- c) Quando tratar da alteração do Estatuto, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 9º - A participação nas Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, não dependerão da assinatura física de seus membros em lista de presença, ficando a critério da Diretoria a definição e implantação de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro, que sejam passíveis de gerar listas, relatórios ou quaisquer outras formas comprobatórias do comparecimento dos membros associados.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão administrativo, executivo e representativo da ABN, sendo constituída por:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário Geral;
- 01 (um) Tesoureiro Geral;
- 01 (um) Primeiro Secretário;
- 01 (um) Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não necessariamente deverão residir na mesma cidade. O Secretário Geral, o Tesoureiro Geral, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro devem residir na cidade de São Paulo, sede administrativa da ABN.

Parágrafo 2º - A Diretoria da ABN poderá constituir Administrador para assessorar todas as suas atividades de aspecto jurídico, contábil e financeiro.

Parágrafo 3º - Dentre as atribuições da Diretoria, além de todas as demais relacionadas com a administração da ABN encontram-se:

- a) A definição dos valores a serem cobrados dos membros, a título de anuidade ou outras taxas, e a concessão de isenção de seu pagamento a qualquer um dos membros da Entidade, pelo prazo que entender cabível e de forma soberana, sem que da decisão de não concessão da isenção caiba recurso a qualquer um dos seus Órgãos dirigentes, complementares ou de assessoria;
- b) A alteração do Regimento Geral da ABN, cujo teor deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- c) O recebimento, análise e deferimento de pedidos de desligamento e admissão de membros. No caso de interessados em ingressar na ABN nas categorias de Titular, Emérito, Efetivo será obrigatória a homologação pelo Conselho Deliberativo.
- d) A integração à ABN de associações que atendam à natureza estatutária da ABN, com aprovação do Conselho Deliberativo, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 20º - O Presidente é a autoridade representativa máxima da ABN, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da AGO.



Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e demais regulamentos;
- b) Representar a ABN em juízo, ou fora dele, e junto à AMB podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da ABN;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Deliberativo;
- d) Avaliar e referendar, ou não, as resoluções e recomendações dos órgãos complementares e de assessoria.
- e) Propor e executar, através dos órgãos de assessoria, a política de atuação da ABN em relação a:
 1. Crescimento e fortalecimento institucional da ABN;
 2. Estratégias de desenvolvimento da Neurologia no país;
 3. Melhoria das condições de exercício profissional do neurologista e valorização justa de seu trabalho;
 4. Melhoria da educação, em Neurologia, nos cursos de graduação e pós-graduação, nas residências médicas e nos programas de educação continuada;
 5. Relacionamento com os órgãos governamentais, quanto às questões das doenças neurológicas, e ao ensino da Neurologia e ciências afins, no país;
 6. Relacionamento com a Associação Médica Brasileira e com as outras sociedades de especialidades dentro da própria AMB;
 7. Relacionamento com Sociedades de Neurologia congêneres de outros países, e com organizações científicas ou associações internacionais, assim como com a Federação Mundial de Neurologia.
- f) Outorgar procuração, por tempo determinado e necessário à transição dos mandatos, para que os novos Tesoureiros e Secretários da ABN possam representar a Entidade até que estejam efetivamente de posse de seus poderes, decorrentes de seus respectivos cargos, inclusive frente às Instituições Financeiras e Bancárias, que ocorrerá somente após o registro da Ata das eleições realizadas, em Cartório.

Art. 21º - O Vice-Presidente deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) Representar o Presidente em eventos e reuniões, quando necessário;
- c) Substituir o Presidente em sua falta, impedimento ou renúncia;
- d) Coordenar a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento da ABN.

Art. 22º - O Secretário-Geral deve ser Membro Titular da ABN, cujo mandato será exercido por 02 (dois) anos, sucedido automaticamente pelo Primeiro-Secretário ao término do seu mandato.

Parágrafo único - Ao Secretário Geral compete:



- a) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) Assumir as atribuições do cargo de Vice-presidente na ausência deste;
- c) Manter atualizado e organizado o arquivo geral da ABN, conservando e zelando por seu patrimônio;
- d) Adquirir material, designar colaboradores, contratar funcionários e serviços para as tarefas da Secretaria-Tesouraria Geral (STG).
- e) Representar a entidade em Juízo, ou fora dele, e junto à AMB podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da ABN, enquanto o novo Presidente eleito ainda não estiver empossado ou, enquanto não houver o registro da Ata de eleição junto ao Cartório, o que ocorrer primeiro.

Art. 23º - O Tesoureiro-Geral deve ser Membro Titular da ABN, cujo mandato será exercido por 02 (dois) anos, sucedido automaticamente pelo Primeiro-Tesoureiro ao término do seu mandato.

Parágrafo único - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Auxiliar o Presidente em questões financeiras da ABN;
- b) Manter atualizada a contabilidade da ABN, suas obrigações fiscais, tributárias, outras obrigações legais, assim como suas obrigações para com a Federação Mundial de Neurologia e outras entidades a que a ABN estiver afiliada;
- c) Manter estrita colaboração com os outros membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e de Patrimônio, fornecendo-lhes toda documentação;
- d) Cobrar e arrecadar taxas, anuidades e contribuições feitas a qualquer título ao patrimônio da ABN;
- e) Fornecer à Assembleia Geral ou a Comissão Especial por ela designada, relação dos membros cujos compromissos para com a ABN tiverem sido honrados e que, assim, possam participar de suas decisões e eleições;
- f) Submeter anualmente ao Conselho Deliberativo e, também anualmente à Assembleia Geral, para que sejam apreciados e votados, relatórios de suas atividades administrativas, da evolução da arrecadação de recursos e gastos realizados pelos DCs em seus projetos, assim como do estado da ABN;
- g) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, relatório de suas atividades financeiras.

Art. 24º - O Primeiro Secretário deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, sucedendo automaticamente o Secretário-Geral e neste cargo permanecendo por mais 02 (dois) anos de mandato.

Parágrafo único - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Secretário Geral em sua falta ou impedimento;
- c) Coordenar a Comissão de Comunicação e Editoração.



Art. 25º - O Primeiro Tesoureiro deve ser Membro Titular da ABN, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, sucedendo automaticamente o Tesoureiro-Geral e neste cargo permanecendo por mais 02 (dois) anos de mandato.

Parágrafo único - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral em sua falta ou impedimento;
- c) Exercer a função de suplente na Comissão de Comunicação e Editoração (CCE).

Art. 26º - Todas as atividades da Secretaria-Tesouraria Geral são realizadas sob estrita orientação da Presidência da ABN.

Art. 27º - Todos os cheques emitidos, contratos de câmbio e operações relacionadas a câmbio, poderão ser assinados física ou eletronicamente pelo Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro, conjuntamente, ou por um dos representantes da Tesouraria e qualquer outro membro da Diretoria, sempre com duas assinaturas obrigatoriamente.

Parágrafo primeiro - A Tesouraria Geral e Primeira Tesouraria, conjuntamente, ou um dos representantes da Tesouraria e qualquer outro membro da Diretoria, sempre com duas assinaturas, poderão contratar operação de crédito em nome da Instituição, incluindo cartão de crédito em nome da ABN.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e ético da ABN, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da ABN;
- b) Vice-Presidente;
- c) Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- d) Último Ex-Presidente da Academia Brasileira de Neurologia;
- e) Último Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- f) Secretário Geral;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) Representante da ABN junto à WFN;
- i) Representante da ABN junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- j) Coordenador da Comissão de Ética;
- k) Coordenador da Diretoria Científica da ABN;
- l) Coordenador da Comissão de Educação Médica;
- m) Coordenador da Comissão de Prêmios;
- n) Diretores Regionais das cinco regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);
- o) Editor Chefe da Revista Arquivos de Neuropsiquiatria;
- p) Editor Chefe da Revista Dementia & Neuropsychologia;
- q) Coordenador da Comissão de Exercício Profissional.



Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente da atual gestão da ABN, enquanto o seu Secretário será sempre o Secretário Geral com mandato em exercício.

Parágrafo 2º - São funções do Conselho Deliberativo:

- a) Analisar e discutir a política e a atuação da ABN;
- b) Propor medidas e sugerir atividades à Presidência da ABN;
- c) Analisar, supervisionar e aprovar o trabalho da Presidência e da Secretaria-Tesouraria Geral anualmente;
- d) Analisar as questões éticas submetidas pela Comissão de Ética, e determinar medidas a serem aplicadas;
- e) Analisar e definir questões relacionadas ao Congresso Brasileiro de Neurologia e aos Departamentos Científicos, em casos omissos ou não;
- f) Recomendar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- g) Aprovar, junto com a Diretoria, os pedidos de admissão à ABN de Membros Titulares, Titulares Eméritos, e Efetivos, Efetivos, Associados, Afiliado, após parecer da Secretaria-Tesouraria Geral;
- h) Apresentar à Assembleia Geral relatórios de suas atividades;
- i) Emitir parecer a respeito da aprovação das contas para apresentação em AGO;
- j) Aprovar nomes e representações gráficas apresentadas individualmente pelos Departamentos Científicos da ABN, zelando para que fiquem coerentes com os princípios e objetivos da Entidade;
- k) Analisar e aprovar, ou não, propostas para a criação de novos Departamentos Científicos, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento e Planejamento da ABN para resolução na AGO conforme artigo 45º, item C deste estatuto no artigo 50º do regimento interno.

Parágrafo 3º - Todos os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 04 (quatro) anos, exceto o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral que terão mandatos de 02 (dois) anos. O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia tem mandato de 02 (dois) anos, acrescidos de 02 (dois) anos como Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia anterior.

Parágrafo 4º - Os Diretores Regionais das cinco regiões do país poderão ser reeleitos por mais 01 (um) período consecutivo de 04 (quatro) anos, a critério da própria AGO. Os eleitores para o preenchimento deste cargo serão apenas aqueles que atuam na região.

Parágrafo 5º - O administrador da ABN deve assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo se valer, caso entenda necessário, da assessoria (presencial) jurídica e contábil da Entidade.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) é o órgão responsável pela gestão administrativa, fiscalização e assessoria financeira da ABN, encarregado de:

- a) Verificar a exatidão dos livros de escrituração da ABN, opinando, também, sobre a aquisição e alienação de bens;
- b) Analisar e aprovar, ou não, os relatórios financeiros da Diretoria Executiva (incluindo os relatórios encaminhados pelos Departamentos Científicos) e da Secretaria-Tesouraria Geral,



- opinando a respeito, sugerindo, se for o caso, medidas para melhor organização e aplicação das finanças da ABN;
- c) Fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, parecer técnico acerca da utilização do patrimônio da ABN, devendo apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - d) Fazer auditoria *in loco*;
 - e) Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, atendendo convocação dos demais poderes sociais da ABN;
 - f) Denunciar aos demais poderes eventuais irregularidades verificadas na ABN;
 - g) Recorrer, quando necessário, a pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber;
 - h) Realizar parecer a respeito da prestação de contas, que será submetido à Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto para aprovação. As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:
 - h.1) Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;
 - h.2) Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;
 - h.3) Contas referentes aos Eventos realizados pelos Departamentos Científicos da ABN.

Parágrafo 1º - O CFP é constituído por 03 (três) Membros Titulares ou Eméritos e 01 (um) suplente, eleitos, com mandato de 04(quatro) anos, sendo que, no mínimo 2/3 (dois terços) deles devem ser substituídos ao final deste período, mediante nova eleição através da AGO.

Parágrafo 2º - As reuniões do CFP serão convocadas pela Diretoria, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral.

Parágrafo 3º - O CFP instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 4º - As matérias de competência do CFP serão aprovadas pela maioria simples dos presentes na reunião, instalada nos termos do parágrafo 3º, do presente artigo.

Parágrafo 5º - O CFP deve submeter relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária, a cada 12 (doze) meses, para fins de aprovação, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo 6º - O CFP poderá constituir Administrador para assessorá-lo em atividades de aspecto contábil e financeiro, através de decisão tomada pelos seus 03 (três) membros Titulares ou Eméritos. O mesmo poder é conferido ao CFP para a destituição do referido Administrador.

Parágrafo 7º - O suplente assumirá o cargo de um dos 03 (três) Membros Titulares ou Eméritos, na impossibilidade de comparecimento do titular ou na sua renúncia.

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA

Art. 30º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia tem por finalidade a organização e a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, de acordo com as normas previstas no presente



Estatuto, no Regimento Geral, e na Normatização dos Congressos Brasileiros de Neurologia criada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia é constituída pelos membros abaixo discriminados, todos eles Titulares e residentes no mesmo Estado de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, naquele ano:

- a) Presidente do Congresso;
- b) Secretário do Congresso;
- c) Tesoureiro do Congresso;
- d) Suplente.

Parágrafo 2º - A realização dos Congressos Brasileiros de Neurologia (CBN) é de responsabilidade da ABN.

Parágrafo 3º - O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia poderá representar o Presidente da ABN, em eventos científicos realizados no país, mediante designação deste último.

Parágrafo 4º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia se encarregará de arrecadar recursos financeiros, e poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir material e contratar serviços para a realização do Congresso, conforme o que determina sua Normatização. Os movimentos bancários devem ser assinados por dois membros da diretoria do Congresso.

Parágrafo 5º - Será obrigatória a realização de auditoria nas contas e relatórios apresentados após a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, com o objetivo de apurar sua regularidade e dos seus gastos. O relatório final da auditoria deverá ser entregue à Diretoria da ABN, necessariamente em até 06 (seis) meses contados da realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da AGO.

CAPÍTULO 6 – DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 31º - As Diretorias Regionais são órgãos que representam a ABN, individualmente, em cada uma das cinco regiões geopolíticas do país, nos termos definidos neste Estatuto e Regimento Geral da ABN.

Parágrafo único - As Diretorias Regionais estão subordinadas à Diretoria Executiva da ABN.

CAPÍTULO 7 – DOS CAPÍTULOS ESTADUAIS

Art. 32º - Os Capítulos Estaduais representam a ABN, individualmente, em cada estado da federação, nos termos definidos no estatuto e regimento da ABN.

Parágrafo 1º - Cada Capítulo Estadual está vinculado à Diretoria Regional de sua região.

CAPÍTULO 8 – DA DELEGAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO MUNDIAL DE NEUROLOGIA



Art. 33º - A Delegação da ABN (**DG-WFN**), junto à Federação Mundial de Neurologia (WFN), está encarregada de representar a Entidade em questões de relacionamento internacional:

- a) Na WFN (World Federation of Neurology), da qual é uma das afiliadas, nela cuidando dos interesses da ABN;
- b) Em outras entidades internacionais com as quais a DG-WFN, ou a ABN mantenha relações;
- c) Em reuniões, eventos, comissões ou organizações internacionais que a ABN promova ou venha ser chamada a participar.

Parágrafo 1º - A DG-WFN é constituída de 01 (um) Delegado e de 01 (um) Suplente, este cooperando com aquele, e substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - A DG-WFN é eleita pela AGO, entre os Membros Titulares da ABN, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais 01 (um) mandato consecutivo, a critério da própria AGO.

Parágrafo 3º - A DG-WFN deve desempenhar suas funções obedecendo rigorosamente à orientação da Presidência e do Conselho Deliberativo, aos quais deve apresentar relatórios periódicos que serão, após análise de tais órgãos dirigentes, aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 9 – DA DELEGAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE ESPECIALIDADES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Art. 34º - A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da Associação Médica Brasileira (DG-AMB) está encarregada de representar a ABN, e defender seus interesses junto da AMB.

Parágrafo 1º - A DG-AMB é constituída de 01 (um) Delegado e 02 (dois) Vices Delegados, todos cooperando e subordinados àquele primeiro.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar um dos vices Delegados que substituirá o Delegado no caso de impedimento deste.

Parágrafo 3º - O coordenador, conjuntamente com a Diretoria Executiva poderá indicar um membro da ABN para assumir a representação em comissões ou reuniões da AMB, que tratem de assuntos específicos.

Parágrafo 4º - A DG-AMB é eleita pela AGO, entre os Membros Titulares da ABN, para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos para mais 01 (um) mandato consecutivo, a critério da própria AGO. Para o exercício de 1º Vice delegado recomenda-se preferencialmente que o mesmo resida na cidade onde se localizar a sede da AMB; para o cargo de 2º vice delegado recomenda-se preferencialmente que o mesmo resida em Brasília.

CAPÍTULO 10 – DAS COMISSÕES

Art. 35º - As Comissões são órgãos complementares de assessoria, podendo ser eleitas ou nomeadas pela Diretoria Executiva.



Art. 36º - Em caráter transitório ou definitivo, a Assembleia Geral poderá criar outras Comissões, além daquelas previstas no presente Estatuto, para tratar problemas específicos. Neste caso, caberá à Diretoria normatizar as recém-criadas Comissões, através do Regimento Geral. Artigo Revogado.

Art. 37º - Cada uma das comissões eleitas terá seus membros eleitos através da AGO. Cada membro poderá ser reeleito, mas o exercício do seu mandato não poderá ultrapassar duas gestões consecutivas.

Parágrafo único - Todas as Comissões da ABN possuirão suplentes a serem eleitos na AGO, que substituirão seus membros, quando houver necessidade, independentemente dos cargos ocupados, com exceção daqueles indicados nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” abaixo:

- a) Coordenador da Comissão de Planejamento (CPD), que será ocupado pelo Vice-Presidente da ABN;
- b) Coordenador da Comissão Científica (CC), denominado Diretor Científico, que será indicado pelo Presidente da ABN;
- c) Coordenador da Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) Vices Coordenadores da Comissão de Exercício Profissional (CEP).

DELEGAÇÕES ELEITAS

- a) A Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia (DG-WFN);
- b) A Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB (DG-AMB).

COMISSÕES ELEITAS

- a) A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD);
- b) A Comissão de Educação Médica (CEM);
- c) A Comissão de Exercício Profissional (CEP);
- d) A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE);
- e) A Comissão Ética (CE);
- f) A Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH).

CARGOS INDICADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABN

- a) A Diretoria Científica (CC);
- b) A Delegação junto aos Órgãos Públicos Oficiais;
- c) Membro Conselheiro da CAP – Comissão de Assuntos Parlamentares da AMB;
- d) Núcleo de Medicina Paliativa da ABN;
- e) Representante da ABN junto a Comissão da área de atuação de Medicina do Sono da AMB;
- f) Representante da ABN junto a Comissão da área de atuação de Dor da AMB;
- g) Representante da ABN junto a Comissão da área de atuação de Medicina Paliativa da AMB.

Art. 38º - A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD) tem por objetivo propor estratégias e executar tarefas para o fortalecimento institucional da ABN, cuja regulamentação é feita através do Regimento Geral, com mandato de 04 (quatro) anos. É formada pelos:



- a) Vice-Presidente da ABN, ao qual caberá a sua coordenação;
- b) 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva, que deverá ser indicado pelo coordenador da Comissão;
- c) 02 (dois) componentes do Conselho Deliberativo (CD), indicados pelo próprio (CD);
- d) 01(um) Membro Titular da ABN, que será indicado pelo Conselho Deliberativo (CD), entre todos aqueles que compõem o quadro de membros da ABN.

Parágrafo único - No caso de haver reeleição de quaisquer dos membros da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD), por mais 01 (um) mandato consecutivo, ele permanecerá no cargo ocupado, renovando-se apenas os membros necessários.

Art. 39º - A Comissão Científica (CC) tem por objetivo assessorar os Órgãos Dirigentes em relação às questões de desenvolvimento científico da Neurologia no país, sendo formada pelos Coordenadores dos Departamentos Científicos da ABN.

Parágrafo único - O Coordenador da CC, sendo Diretor Científico da ABN, será indicado entre os Membros Titulares da ABN, indicado pela Presidência da ABN.

Art. 40º - A Comissão de Educação Médica (CEM) tem por objetivo assessorar os Órgãos Dirigentes da ABN em relação às questões de educação médica em Neurologia no país, sendo formada por:

- a) 01 (um) Coordenador, que será um dos Membros Titulares da ABN;
- b) 06 (seis) Membros Titulares da ABN;
- c) 01 (um) Suplente, também Membro Titular da ABN, e;
- d) Mais 01 (um) Membro Titular da ABN, que represente cada uma das áreas de atuação da Neurologia conforme convênio com a AMB, especificadas no Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Os membros da CEM serão eleitos pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos. Para se candidatarem aos cargos que compõem a CEM seus membros deverão possuir, obrigatoriamente, Títulos de Especialistas em Neurologia concedidos pela AMB.

Parágrafo 2º - Nas eleições para a composição da CEM, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros poderão permanecer em seus cargos, e os restantes serão eleitos para um novo mandato de 04 (quatro) anos, e assim sucessivamente, de modo que as eleições serão realizadas de forma intercalada entre eles. Qualquer um dos membros da CEM somente poderá ser reeleito, de forma consecutiva, por 01 (uma) única vez.

Parágrafo 3º - O Membro Titular, que ocupar o cargo de Suplente dentro da CEM, poderá substituir qualquer um dos Membros Titulares a ela pertencentes, exceto aqueles que representem as áreas de atuação da Neurologia que, havendo necessidade de serem substituídos, terão seus suplentes indicados pelo Coordenador do respectivo Departamento Científico que represente a especialidade a ser suprida.

Art. 41º - A Comissão de Exercício Profissional (CEP) tem por objetivo assessorar os Órgãos Dirigentes da ABN em relação às questões profissionais do neurologista brasileiro, suas condições de trabalho,



seus honorários, seu relacionamento com os empregadores públicos e privados, sendo formada pelos seguintes membros:

- a) Pelo Coordenador e 2 (dois) Vices Coordenadores, sendo subordinados ao primeiro e eleitos pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por outro período, consecutivo, de 04 (quatro) anos;
- b) Por 02 (dois) outros Membros Titulares da ABN, eleitos pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, consecutivo, de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria Executiva indicar o vice Delegado que substituirá o Delegado no caso de impedimento deste.

Parágrafo 2º - O coordenador, conjuntamente com a Diretoria Executiva poderá indicar um membro da ABN para assumir a representação em comissões ou reuniões que tratem de assuntos específicos.

Art. 42º - A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE) tem por objetivo promover a divulgação dos projetos e atividades da ABN, conforme estabelecido no Regimento Geral, sendo formada por:

- a) Um Coordenador, que é o Primeiro Secretário da Diretoria;
- b) Um Suplente, que é o Primeiro Tesoureiro da Diretoria;
- c) Quatro membros titulares ou Efetivos, um dos quais será responsável pelo site da ABN e outro pelas mídias sociais da ABN, eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período, consecutivo, de 04 (quatro) anos.

Art. 43º - A Comissão de Ética (CE) tem por objetivo assessorar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral em relação às questões de natureza ética no exercício profissional, e associativo, conforme estabelecido no Regimento Geral, sendo formada por 03 (três) Membros Titulares ou Titulares Eméritos, eleitos pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por outro período, consecutivo, de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - A CE terá 01 (um) Coordenador que será um dos Ex-Presidentes da ABN, eleito pela AGO, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por outro período, consecutivo, de 04 (quatro) anos.

Art. 44º - À Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH) compete julgar os trabalhos concorrentes a prêmios, e o mérito das honrarias que a ABN institui ou referenda, sendo constituída por 03 (três) Membros Titulares ou Titulares Eméritos, e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por outro período, consecutivo, de mais 04 (quatro) anos. Dentre os componentes da CPH, quando das eleições, haverá 01 (um) Coordenador que se candidatará especificamente para tal finalidade.

Parágrafo 1º - Na excepcionalidade de impedimento de 04 (quatro) ou mais membros da Comissão, caberá ao Conselho Deliberativo da ABN, indicar o(s) substituto(s).

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 1º supra, até que haja a efetiva nomeação de novos membros pelo Conselho Deliberativo, o Presidente poderá indicar, de forma interina, quantos membros forem necessários para ocupar os cargos vagos. Neste caso, o Conselho



Deliberativo, quando da sua nomeação de membros substitutos, poderá manter na CEM ou não, os membros interinos indicados pelo Presidente.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 45º - A ABN promove:

- a) Periodicamente o Congresso Brasileiro de Neurologia;
- b) A qualquer época, através de sua Diretoria, dos Capítulos Estaduais, das Comissões Científicas ou dos Departamentos Científicos, outros eventos patrocinados, isolada ou juntamente com outras entidades médicas e científicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Por resolução da Assembleia Geral, a constituição e extinção de Departamentos Científicos;
- d) Os departamentos científicos são órgãos de assessoria aos órgãos complementares da ABN.

Parágrafo 1º - Os eventos científicos devem obedecer ao calendário estabelecido pela Comissão Científica da ABN;

Parágrafo 2º - Todos os membros da ABN devem gozar de vantagens financeiras nos pagamentos das taxas de inscrição, nos eventos.

CAPÍTULO 01 – ARQUIVOS DE NEUROPSIQUIATRIA E REVISTA DEMENTIA E NEUROPSYCOLOGIA

Art. 46º - A Revista Arquivos de Neuro-Psiquiatria, foi transferida para a Academia Brasileira de Neurologia, em 18 de dezembro de 2015, e passa a ser a responsável pela edição e publicação do periódico:

Parágrafo 1º - O patrimônio da AANPOL passa a pertencer e ser administrado pela ABN. Este patrimônio será utilizado exclusivamente em prol da revista, não podendo ser empregado para outra finalidade ou atividade. Será controlado independentemente dos recursos e patrimônio da ABN, devendo, entretanto, submeter-se às regras da tesouraria da ABN quanto à prestação de contas.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria da ABN, ora incorporadora, utilizar as regras de seu estatuto em eventuais resoluções de conflitos com o estatuto da incorporada.

Parágrafo 3º - A revista Arquivos de Neuro-Psiquiatria: ArqNeuropsiquiatr - ISSN 1678-4227 (versão online) e ArqNeuropsiquiatr - ISSN 0004-282-X (versão impressa) é o Jornal/Revista oficial da ABN;

Parágrafo 4º - “ArqNeuropsiquiatr” (ANP) mantém total independência editorial em relação à ABN, sendo os editores chefes da ANP indicados por uma comissão formada por 5 membros (o presidente da ABN, os 2 editores chefes da ANP, um membro da ABN com experiência editorial escolhido pela diretoria da ABN e um quinto membro indicado pelos editores chefes de ANP, com suas atribuições definidas em regimento).

Parágrafo 5º - O mandato dos editores será de cinco anos, podendo ser renovado. Dois anos antes do encerramento do mandato dos editores, serão escolhidos pela comissão a que se refere o Parágrafo 4º os novos editores, que participarão ativamente das atividades editoriais a título de treinamento para assumir posteriormente o mandato pleno de editores;



Parágrafo 6º - A ABN assume o compromisso de manter a publicação da revista com a absoluta regularidade que esta mantém desde a sua fundação, providenciando o aporte de recursos para tanto se isso for necessário. Caberá à diretoria da ABN decidir sobre a viabilidade e a conveniência de manter ou não a *versão impressa* de ArqNeuropsiquiatr, bem como sobre o melhor modo de garantir o acesso de seus membros à revista;

Parágrafo 7º - Os membros Titulares da Associação Arquivos de Neuropsiquiatria passam a ser *da comissão de assessoria editorial junto aos editores de ArqNeuropsiquiatr dentro da ABN.*

Art. 47º - A revista Dementia e Neuropsychologia foi transferida para a ABN em 06 de janeiro de 2020 através do Ato Administrativo 01/2020, e a ABN passa ser a responsável pela edição e publicação.

CAPÍTULO 02 – DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 48º - Apoio às Ligas Acadêmicas Neurológicas (LAN)

Parágrafo 1º – É do interesse da ABN incentivar o interesse dos alunos de graduação com fortalecimento e reconhecimento das LANs com o objetivo de estimular a formação de novos neurologistas.

Parágrafo 2º - Todas as LANs deverão estar vinculadas a uma faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e devem ter como responsável um membro titular ou efetivo da ABN. Na ausência de membro titular ou efetivo da ABN o nome do responsável deverá ser submetido para aprovação da diretoria.

Parágrafo 3º – Todos os membros das LANs deverão estar vinculados à ABN, como membro discente, seguindo os critérios do Capítulo 1, Parágrafo 12.

Parágrafo 4º – Todas as LANs deverão ter um presidente (membro discente) que será responsável pela comunicação com a ABN e com o membro titular responsável. A liga é autônoma para indicar o seu presidente.

Parágrafo 5º – Todas as atividades das LANs, assim como a lista dos membros discentes ativos deverão ser reportadas à ABN no final de cada ano letivo pelo presidente e membro titular responsável. Serão considerados membros discentes ativos aqueles que tiverem mais que 70% da presença nas atividades propostas.

Parágrafo 6º – A ABN pode incentivar as LANs dependendo das disponibilidades circunstanciais que serão decididas pela Diretoria das seguintes maneiras:

- a) Redução do valor da Inscrição do Congresso Brasileiro de Neurologia e outros eventos organizados pela ABN para os membros discentes ativos;
- b) Suporte em programa didático Neurológico;
- c) Divulgação e apoio de eventos das LANs;
- d) Favorecer a maior integração entre LAN e os capítulos estaduais da ABN;
- e) Fornecer informações sobre Residência Médica em Neurologia.



TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 49º - A ABN não distribui lucros ou dividendos de qualquer espécie ou a qualquer título aos seus membros. O mandato dos seus membros, que exercem cargos eletivos, é exercido sempre em caráter gratuito.

Art. 50º - Os membros da ABN não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos por seus órgãos dirigentes, complementares ou de assessoria.

Art. 51º - Prêmios criados ou referendados pela ABN, e por ela concedidos, são administrados pela própria Entidade, com plena autonomia e devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52º - Este Estatuto só pode ser reformado em Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para este fim, na forma estabelecida neste documento e no Regimento Geral.

Parágrafo primeiro - O Regimento Geral poderá ser alterado pela Diretoria da ABN, cujas alterações deverão ser notificadas ao Conselho Deliberativo, e posteriormente, à Assembleia Geral.

Art. 53º - A ABN só pode ser dissolvida, quando se tornar impossível a sua atividade, por decisão tomada por maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral, convocada especificamente para tanto, e estando presentes 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares e Efetivos da Entidade.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio da ABN será destinado a instituições congêneres e de finalidades semelhantes, e, como ela, registradas junto a órgão federal que tenha sucedido ao Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura. Neste caso, será nomeado pela Assembleia Geral gestor para conduzir o processo de dissolução da Associação, e destinação do patrimônio a outras instituições, na forma da lei.

Art. 54º - Todos os membros eleitos para participarem da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Patrimônio, Diretoria do Congresso e demais órgãos complementares de assessoria devem necessariamente estar, no ato de sua candidatura e eleição, devidamente regulares com o pagamento de suas anuidades, caso contrário, não poderão se candidatar sem que seja regularizada sua situação em até 30 (trinta) dias antes da data inicial de apresentação das chapas.

Art. 55º - Perderá o cargo ocupado, sendo imediatamente assumido por seu suplente ou predecessor, o membro que encontrar-se inadimplente, para com suas obrigações financeiras, junto à ABN por período de 06 (seis) meses consecutivos, tendo sido obedecidas às regras, para destituição do cargo, especificadas no Regimento Geral.

Dr. Carlos Roberto de Mello Rieder
Presidente de



Academia Brasileira de Neurologia

Dra. Jerusa Smid

Secretária Geral da
Academia Brasileira de Neurologia

Dr. José Luiz Pedroso

Tesoureiro Geral da
Academia Brasileira de Neurologia

Dr. Carlos Magno Michaelis Junior

Jurídico da Academia Brasileira de Neurologia
OAB/SP 271.636

